



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 6FF4E-7CA5B-03485



Decisão Monocrática 00078/2023-2

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processos: 09205/2022-2, 09238/2017-1

Classificação: Pedido de Reexame

UG: IPREVI - Instituto de Previdência Social Dos Servidores Públicos do Município de Viana

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: MARCIA HELENA NASCIMENTO DA SILVA, MARIA DA PENHA LOPES SOARES ROCHA

Recorrente: Membros do Ministério Público de Contas (LUCIANO VIEIRA)

Procuradores: MARIA DA PENHA LOPES SOARES ROCHA (OAB: 12780-ES)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO TC: **9205/2022** (APENSO: 9238/2017)

JURISDICIONADO: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIANA**

ASSUNTO: **PEDIDO DE REEXAME**

RECORRENTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

INTERESSADA: **MÁRCIA HELENA NASCIMENTO DA SILVA**

PROCURADOR: **CARLOS EDUARDO DE SOUZA, OAB-ES n. 21.131**

Trata-se de Pedido de Reexame contra a Decisão que registrou o ato de Aposentadoria da senhora MÁRCIA HELENA NASCIMENTO DA SILVA, constante do processo TC n. 9238/2017, em apenso.

Nos termos do protocolo TC n. 642/2023 (eventos 12 e 13 dos autos), o advogado CARLOS EDUARDO DE SOUZA, OAB-ES n. 21.131, requereu, em nome da interessada, a prorrogação por 30 dias do prazo para apresentar contrarrazões.

Ocorre que, até o momento, o mandatário não juntou aos autos a procuração, instrumento necessário para regularizar a representação da interessada, sob pena de serem considerados inexistentes os atos praticados pelo procurador.

Pelo exposto, **DECIDO**, com fundamento no art. 292, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno¹, **NOTIFICAR** o advogado **CARLOS EDUARDO DE SOUZA, OAB-ES n.**

¹ **Art. 292.** As partes podem praticar os atos processuais diretamente ou por intermédio de procurador regularmente constituído, ainda que não seja advogado.

§ 1º A atuação de procurador no processo somente se dará com a juntada do instrumento de mandato, pressuposto essencial para sua atuação nos termos dos poderes a ele conferidos.

§ 2º Constatado vício na representação da parte, o Relator fixará prazo de dez dias para que o responsável ou o interessado promova a regularização, sob pena de serem tidos como inexistentes os



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

21.131, no prazo de **10 (dez) dias**, para encaminhar o instrumento de mandato a ele conferido pela senhora **MÁRCIA HELENA NASCIMENTO DA SILVA**.

PUBLIQUE-SE.

À **Secretaria Geral das Sessões**, para notificar com **urgência** o advogado.

Em 31 de janeiro de 2023.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

atos praticados pelo procurador, hipótese em que o Relator determinará o desentranhamento e a restituição das peças.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913